

Imprensa Oficial do Município de

Monte Alegre do Sul

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL - SP | DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | ANO 13 | № 273 | 28 DE JULHO DE 2023

PRAZO PARA ADERIR AO REFIS 2023 ESTÁ CHEGANDO AO FINAL

NÃO PERCA A OPORTUNIDADE DE NEGOCIAR SEUS DÉBITOS COM DESCONTOS

O Programa de Recuperação Fiscal (Refis 2023) de Monte Alegre do Sul está chegando ao final. Os contribuintes (empresários e pessoas físicas) que possuem débitos fiscais em atraso e ainda não negociaram junto à municipalidade tem até o dia 05 de setembro para aderir ao programa e regularizar sua situação financeira com descontos generosos em multas e juros

O Refis foi aprovado pela Câmara Municipal e o Executivo sancionou a Lei nº 1979 de 07 de junho de 2023 que permite que todos os débitos sejam quitados com descontos em multas e juros. Veja as opções disponíveis:

- **1.** Pagamento à vista: Para aqueles que optarem por quitar o débito de uma só vez, será concedido um abatimento de 90% nas multas e juros.
- **2.** Pagamento em até 5 parcelas: Se preferir parcelar a dívida, é possível obter um desconto de 70% nas multas e juros, dividindo o valor em até 5 parcelas.
- **3.** Pagamento em até 10 parcelas: Outra opção é dividir o débito em até 10 parcelas, com um desconto de 50% nas multas e juros.
- **4.** Pagamento em até 14 parcelas: Para aqueles que seguraram de um prazo maior, é possível parcelar o débito em até 14 parcelas, com um desconto de 30% nas multas e juros.

Não perca tempo, acesse a lei na íntegra através do link: Lei nº 1979 de 07 de junho de 2023 e informe-se sobre todos os detalhes do programa.

Além disso, recomendamos que entre em contato com a Prefeitura de Monte Alegre do Sul para obter mais informações sobre o Refis 2023 e os procedimentos necessários para aderir ao programa. Telefone: (19) 3899-9120.

Aproveite essa oportunidade única de quitar seus débitos com descontos expressivos e colocar suas finanças em ordem.



Monte Alegre do Sul elege corte da 28ª Festa do Morango

Foi eleita, na tarde do último sábado 22 de julho, a corte da 28ª Festa do Morango de Monte Alegre do Sul. O evento, realizado na Praça do Balneário Municipal, contou com a participação de candidatos nas categorias mirim, juvenil e da Melhor Idade. O concurso foi animado por show de Matheus Monteiro e prestigiado

Prefeito Municipal , Presidente da Câmara , vereadores e população. Na categoria Mirim, foram eleitos: Arthur Miguel Gonçalves de Souza (Rei), Maria Antônia Gomes Souza (Rainha), Maria Clara Gomes Michelini (1ª Princesa) e Ana Clara Sanches Rossi (2ª Princesa). Na categoria Juvenil, foram escolhidas: Stephanie Ferreira

Andrade (Rainha), Renata Maiane Dourado Araújo (1ª Princesa), Drielly Teixeira de Moraes (2ª Princesa) e Ana Rita Leite Galvão (Miss Morango). As vencedoras da Melhor Idade foram:

A corte foi escolhida por quatro jurados que analisaram quesitos como beleza, postura, simpatia e traje. Os eleitos irão participar da abertura oficial da 28 ª Festa do Morango, que será realizada na sexta-feira, 18/08, às 19h, na Praça Bom Jesus e desfilar durante todo o evento que segue nos dias 19,20,25,26 e 27 de agosto e, de 01 a 03 de setembro, das 10h às 22 h, com opções gastronômicas, shows musicais e apresentações culturais.





Com base na proposta de transparência, a atual gestão implantou a versão digital da Imprensa Oficial, disponível no site da Prefeitura www.montealegredosul.sp.gov.br.

Com isso, a população pode consultar e fiscalizar o conteúdo publicado no jornal impresso.



Expediente



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul/SP

Avenida João Girardelli, 500 - Centro CEP: 13820-000 - TEL: (19) 3899-9120 E-mail: imprensa@montealegredosul.sp.gov.br Site: www.montealegredosul.sp.gov.br

Tiragem: 1.000 exemplares

Impressão: Tribuna de Itapira LTDA. ME
CNPJ: 02.552.439/0001-52

Prefeito Municipal: Edson Rodrigo de Oliveira Cunha

Produção e Jornalista responsável:

Rita de Cássia Gritti Gonçalves (MTB 18944/SP)

DECRETOS

DECRETO Nº 2561 DE 16 DE JUNHO DE 2023

"Dispõe sobre as Rotinas e procedimentos para gerenciamento e o controle de Frotas de veículos e dos equipamentos pesados, incluindo política disciplinar para os condutores de veículo do Município de Monte Alegre do Sul – SP". A municipalidade informa que a íntegra deste Decreto se encontra disponível no saguão do Paço Municipal e site oficial www.montealegredosul.sp.gov.br

DECRETO Nº 2562 DE 16 DE JUNHO DE 2023

"Dispõe sobre abertura de crédito Suplementar por Anulação de Dotação no valor de R\$ 93.198,45". A municipalidade informa que a íntegra deste Decreto se encontra disponível no saguão do Paço Municipal e site oficial www.montealegredosul.sp.gov.br

DECRETO Nº 2563 DE 30 DE JUNHO DE 2023

"Dispõe sobre o expediente na rede de ensino estadual no dia 04 de agosto de 2023 e dá outras providências"". A municipalidade informa que a íntegra deste Decreto se encontra disponível no saguão do Paço Municipal e site oficial www.montealegredosul.sp.gov.br

DECRETO Nº 2564 DE 30 DE JUNHO DE 2023

"Nomeia membros do COMTUR e dá outras providências". A municipalidade informa que a íntegra deste Decreto se encontra disponível no saguão do Paço Municipal e site oficial www.montealegredosul.sp.gov.br.

DECRETO N°2.565 DE 04 DE JULHO DE 2.023

"Estabelece valor e acrescenta a Tabela 2 ao Anexo I do Decreto nº 2.553, de 25 de maio de 2.023 que dispõe sobre o 150º Aniversário de Monte Alegre do Sul e dá outras providências". A municipalidade informa que a íntegra deste Decreto se encontra disponível no saguão do Paço Municipal e site oficial www.montealegredosul.sp.gov.br.

DECRETO N°2.567 DE 13 DE JULHO DE 2.023

"Estabelece valor e acrescenta atividade de veiculação de "Trem de Passeio Turístico" aos Decreto nº 2.553/2.023 e Decreto nº 2.554/2.023 e dá outras providências". A municipalidade informa que a íntegra deste Decreto se encontra disponível no saguão do Paço Municipal e site oficial www.montealegredosul.sp.gov.br.

DECRETO Nº 2569 DE 25 DE JULHO DE 2023

"Estabelece valor e acrescenta atividade de publicidade através de apoio cultural aos Decreto nº 2553/2023 e Decreto nº 2554/2023 e dá outras providências". A municipalidade informa que a íntegra deste Decreto se encontra disponível no saguão do Paço Municipal e site oficial www.montealegredosul.sp.gov.br.

DECRETO Nº 2570 DE 28 DE JULHO DE 2023

"Altera tabela de valores (Anexo I do decreto 2553/2023 dos espaços púbicos referente as Festividades dos 150º Aniversário de Monte Alegre do Sul e dá outras providências"A municipalidade informa que a íntegra deste Decreto se encontra disponível no saguão do Paço Municipal e site oficial www.montealegredosul.sp.gov.br.

DECRETO Nº 2571 DE 28 DE JULHO DE 2023

"Altera tabela 2 (Anexo I do decreto 2554/2023) referente as Festividades da 28ª Festa do Morango de Monte Alegre do Sul e dá outras providências". A municipalidade informa que a íntegra deste Decreto se encontra disponível no saguão do Paço Municipal e site oficial www.montealegredosul.sp.gov.br.

DECRETO Nº 2572 DE 28 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre o expediente nas Repartições Públicas Municipais no dia 07 de Agosto de 2023 e dá outras providências". A municipalidade informa que a íntegra deste Decreto se encontra disponível no saguão do Paço Municipal e site oficial www.montealegredosul.sp.gov.br.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.290 DE 01 DE JUNHO DE 2023 EXONERAR emprego público por tempo determinado, nos ditames do Processo Seletivo nº 002/2022 bem como processo simplificado de contratação emergencial os servidores abalxo descritos para o cargo selectionado, a saber:

Nome	Admissão	RG	Data de demissão	Cargo
Gabriela Panegassi	19/04/2023	43.067.045-X	24/05/2023	Professor PEB I
Michele Ortiz de Camargo	06/02/2023	43.706.354-9	25/05/2023	Professor PEB I
Priscila Aparecida Simoni	06/02/2023	46.679.948-2	25/05/2023	Professor PEB I

PORTARIA Nº 1291 DE 07 DE JUNHO DE 2023 DESIGNAR os nomes abaixo relacionados para a execução das ações de vigilância sanitária, nos respectivos cargos e funções

Nome	RG nº	Formação	Cargo/função	Nº credencial
Vinícius Grana Tonon	32500356-4	Nível Superior	Diretor de Saúde	001
Letícia Fernanda Ferreira Afonso	28.077.907-0	Nível Médio	Chefe da Vigilância Sanitária	002
Beatriz Aparecida Babler	49.849.209-6	Nível Superior	Diretora de Obras	003
Karen Jeanne de Souza	47.626.321-9	Nível Médio	Visitador Sanitário	004
Isabela Rodrigues de Freitas	46.188.534-7	Nível Superior	Farmacêutica	005
Susana Paula de Oliveira	21.987.618-6	Nível médio	Motorista	006

NOMEAR os servidores abaixo dispostos, para constituírem Comissão de Licitaçã do município, nos termos do Art. 51 da Lei Federal 8.666/93, e legislação correl MEMBROS EFETIVOS:

GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO - Presidente

GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO

MARCOS ADRIANO DE MORAES PRETO

MEMBROS SUPLENTES:

ANDREIA OLIVEIRA DE MORAIS

ILISSARA MAROLIES

CARLA CRISTINA BASSO ALBERTONI

PORTARIA Nº 1293 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Andreia Oliveira de Moraes

Giovana Helena Vicentini Cordeiro Giovanna de Oliveira Nascimen to

PORTARIA Nº 1.294 DE 20 DE JUNHO DE 2023 EXONERAR emprego público por tempo determinado, nos ditames do Processo Seletivo nº 00/2022 bemcomo processo simplificado de contratação emergencial, os servidores abaixo descritos para o cargo selecionado, a saber:

Nome	Admissão	RG	Data de demissão	Cargo
Aline Aparecida de Souza Silva	06/02/2023	42.374.230-9	02/06/2023	Professor PEB I
Larissa Forner da Cruz	06/02/2023	47.437.381-2	02/06/2023	Professor PEB I
Elisabete da Silva Lucas	10/02/2023	52.536.239-3	05/06/2023	Professor PEB II – Educação Física
Damiana de Souza Bandeira	10/02/2023	38.082674-4	19/06/2023	Merendeira

PORTARIA № 1.295 DE 22 DE JUNHO DE 2023 EXONERAR o cargo ocupante de contrato permanente através do Concurso Pú 10/1993, pelo regime da CLT no nunicipio do Monte Alegre do Sul, a pedido do servidor, a partir de 06/06/2023, emconformidade como disposto no Processo Administrativo n° 124/2/2023, a saber:

Nome	RG	Admissão	Data de demissão a pedido	Cargo
Edmar de Carvalho Couto	MG-2.793.208	01/02/1994	06/06/2023	Cirurgião Dentista

PORTARIA Nº 1 296 DE 22 DE JUNHO DE 2023

EXONERAR o cargo ocupante de contrato permanente através do Concurso Público 01/2009, pelo regime da CLT no nunicípio do Monte Alegre do Sul, a pedido do servidor, a partir de 22/06/2023, emconformidade como disposto no

Nome	RG	Admissão	Data de demissão a pedido	Cargo
Diogo José de Oliveira	23.513.522-7	16/11/2009	22/06/2023	Secretario da Junta do Serviço Militar

PORTARIA Nº 1.297 DE 22 DE JUNHO DE 2023

NOMEAR para ocupar o emprego público por tempo determinado, pelo regime da CLT, no município do Monte Alegre do Sul, os servidores abaixo descritos para os cargos selecionados, a saber

Nome	Admissão	Processo Administrativ o	RG	Cargo
Lisandra Aparecida Caichiolo	01/06/2023	1446/2023	56.218.265-2	Professor PEB I
Kacia Cristina Castilho de Moraes	01/06/2023	1462/2023	35.730.458-5	Professor PEB I
Flavia Roberta de Medeiros Lui	06/06/2023	1553/2023	26.889.156-4	Professor PEB I
Cintia de Lima Costa	14/06/2023	1596/2023	40.732.111-1	Professor PEB I
Franciele Aparecida de Oliveira Motta	12/06/2023	1739/2023	41.796.776-7	Professor PEB II

PORTARIA Nº 1298 DE 26 DE JUNHO DE 2023

NOMEAR os servidores abaixo relacionados para constituírem Comissão Municipa para realização de leilão público de inservíveis pertencentes ao patrimônio desta Administração Pública

ANDREIA OLIVEIRA DE MORAIS - PATRIMÔNIO

GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO - ADMINISTRATIVO

JOÃO BASILIO DE SOUZA GOULART - ARRECADAÇÃO

ELISA FRANCISCA GRITTI BUZO - ALMOXARIFADO

PORTARIA Nº 1299 DE 27 DE JUNHO DE 2.023 NOMEAR a servidora INGRID DALILA FERREIRA DE MELO, Assessora de Departamento, para atuar como responsável pela coordenação do cemitério municipal.

PORTARIA Nº 1.300 DE 28 DE JUNHO DE 2.023 INSTAURAR Sindicância para apuração dos fatos narrados no processo administrativo nº 1698/2023.

PORTARIA Nº 1301 DE 03 DE JULHO DE 2023

REVOGAR a portaria que nomeou o servidor WELINTON APARECIDO MARTINS DE OLIVEIRA, lotado no cargo efetivo de escriturário, para atuar como responsável por Convênios e suas respectivas prestações de contas, a partir desta data.

PORTARIA N° 1302 DE 05 DE JULHO DE 2.023 NOMEAR a servidora GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, RG. n.º 58.002.299-7 , lotadA no cargo de Chefe de Departamento, para substituir interinamente a Diretora de Administração e Governo, no período de 14/07/2.023 a 31/07/2.023, enquanto perdurarem as férias da titular do cargo.

PORTARIA Nº 1.303 DE 06 DE JULHO DE 2023 CONCEDER a prorrogação do contrato por termo

NCEDER a prorogação do contrato por tempo determinado, por mais 90 oventa) dias, pelo regime da CLT, no município do Monte Alegre do Sul, nos ames do Processo Seletivo e Processo Emergencial, dos servidores abaixo

Nome	Admissão	RG	Processo Administrativo	Data início da Prorrogação	Cargo
Mariana Arantes Fagundes	18/02/2023	37.405.374-1	1587/2023	18/05/2023	Enfermeiro
Cecilia Aparecida Gonçalves Mendonça	03/03/2023	22.951.374-8	1175/2023	03/06/2023	Merendeira
André Luis Giomo Santos	01/03/2023	47.887.426-1	1586/2023	01/06/2023	Auxiliar de Escrita
José Eduardo Manzo	01/03/2023	15.265.394	1588/2023	01/06/2023	Auxiliar de Escrita
José Miguel Gomes de Godoy	10/04/2023	58.456.943-9	1983/2023	10/07/2023	Auxiliar de Escrita

PORTARIA Nº 1.304 DE 06 DE JULHO DE 2023 NOMEAR para ocupar o enprego público no município do Monte Alegre do Sul, nos ditames do Concurso Público nº 01/2022, para ocupar vaga existente, os servidon

	abaixo descritos para o cargo concursado a saber:					
Nome Admissão Processo RG Carg						
	Samila Erica da Silva Pires	03/07/2023	1478/2023	41.045.575-1	ADI	

PORTARIA Nº 1.305 DE 06 DE JULHO DE 2023 NOMEAR para ocupar o enprego público por tempo determinado, pelo regime da CLT, no município do Monte Alegre do Sul, o servidor abaixo descrito para o cargo selecionado, a saber

Nome	Admissão	Processo Administrativo	RG	Cargo
Wilson Miguel da Silva	03/07/2023	1691/2023	16.122.839	Pedreiro

PORTARIA Nº 1.306 DE 10 DE JULHO DE 2023

NOMEAR para ocupar o enprego público no município do Monte Alegre do Sul, nos ditanes do **Concurso Público nº 01/2022**, para ocupar vaga existente, os servidores abaixo descritos para o cargo concursado a saber:

Nome	Admissão	Processo Administrativo	RG	Cargo
Pedro Paulo Leneder Michelazzo	10/07/2023	1605/2023	57.983.904-7	Encanador

PORTARIA Nº 1.307 DE 10 DE JULHO DE 2023

Nome	Admissão	RG	Data de demissão	Cargo
Rafaela de Souza Santiago	10/10/2022	35.112.908-X	07/07/2023	Fisioterapeuta

PORTARIA Nº 1308 DE 20 DE IUI HODE 2023

EXONERAR do cargo comissionado de Chefe de Departame de Souza Goulart, lotado nos termos dos Anexos V e VII da Lei Complementar nº 03/2017, a partir de 24 de julho de 2023.

PORTARIA Nº 1309 DE 20 DEJULHO DE 2023

NOMEAR para o cargo comissionado de Chefe de Departamento o servidor Carlos Renato de Souza, lotado nos termos dos Anexos V e VII da Lei Complementar $n^{\rm o}$ 03/2017, a partir de 24 de julho de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, a seguinte

Processo Administrativo nº 1189/2023 Concorrência Pública nº 04/2023

Objeto: "O presente instrumento tem por finalidade a Permissão de Uso Remunerado e a título precário, de Imóvel com área construída de 48,00m2, anexo à quadra de malha e bocha, localizado na Rua Cel. Luiz Leite nº 194", para funcionamento mínimo de sexta-feira a domingo e em feriados, das 10:00 às 21:00 horas, conforme elementos constantes do processo administrativo no 1189/2023 - Concorrência Pública 04/2023".

Sessão de entrega de envelopes: 18 de agosto de 2023 até às 09:30 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura de Monte Alegre do Sul.

O Edital na íntegra encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura: www.montealegredosul.sp.gov.br e também pode ser solicitado no Departamento Administrativo desta Prefeitura.

Monte Alegre do Sul, 17 de julho de 2023

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, a seguinte

Processo Administrativo nº 649/2023 Modalidade: Pregão Presencial nº 016/2023

Objeto: "Contratação de Instituição Financeira Oficial ou Privada para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento de vencimentos de servidores e empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas do municipio de Monte Alegre do Sul mediante crédito em conta (transferências eletrônicas) conforme disposto na Resolução nº 3.424 de 21 de dezembro de 2006 expedida pelo Conselho Monetário Nacional -Conforme Termo de Referência - Anexo Τ"

Sessão de entrega de envelopes: 28 de julho de 2023 até às 09:30 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura de Monte Alegre do Sul.

O Edital na íntegra encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura: www.montealegredosul.sp.gov.br e também pode ser solicitado no Departamento Administrativo desta Prefeitura.

Monte Alegre do Sul, 18 de julho de 2023

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha Prefeito Municipal

LEILÃO PÚBLICO OFICIAL nº 01/2023 - Processo 729/2023

Modalidade: Online. A Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul fará a realização do LEILÃO nº 01/2023 de veículos com direito a documentação, maquinas e equipamentos e bens inservíveis para o Município. O Leilão será realizado no dia 15 de agosto de 2023, às 10 horas e início dos lances dia 01 de agosto de 2023 pela plataforma eletrônica www.liderleiloes.com.br.

Detalhes no site: www.liderleiloes.com.br

telefone para contato: (11)4425-2905/ (11) 4425-5925. Leiloeira Oficial Tatiana Paula Zani de Sousa – JUCESP 723.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA

LICITAÇÃO: Processo nº 22/2023 -MODALIDADE: Pregão Presencial nº 03/2023. OBJETO: Contratação de empresa para a execução de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares, com equipamentos, veículos e funcionários de sua responsabilidade, em aterro sanitário ou usina de tratamento devidamente licenciados pelo órgão competente, pelo regime de empreitada e tipo menor preço unitário (tonelada), conforme Edital e Anexos. DATA DE ENCERRAMENTO: 31/07/2023 às 09h30min. O edital poderá ser consultado através do site www.cisbra.eco.br ou na sede localizada à Rua Barão Cintra 40, São Judas em Amparo/SP. INFORMAÇÕES: Telefone: (19) 3807-2010. Publique-se.

Amparo, 19 de julho de 2023.

Marcela Lonel de Souza **Guelere - Pregoeira**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS **ÁGUAS - CISBRA**

LICITAÇÃO: Processo nº 38/2023 - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 04/2023. OBJETO: Aquisição de um veículo tipo hatchback, zero quilômetro, por menor preço por item e modo de disputa aberto, conforme especificações deste Edital e de seus Anexos. DATA DE ENCERRAMENTO: 01/08/2023 às 09h00min. O edital poderá ser consultado através do site Portal de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras/pt-br, www.cisbra.eco.br ou na sede localizada à Rua Barão Cintra 40, São Judas em Amparo/SP. INFORMAÇÕES: Telefone: (19) 3807-2010. Publique-se.

Amparo, 17 de julho de 2023.

Marcela Lonel de Souza Guelere - Pregoeira.

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 92/2023

Concede título de Cidadão Honorário à Senhora Ivone Costa Pívaro.

O VER. LUIZ FERNANDO FERRARESSO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido, nos termos do art. 32, XIII, da Lei Orgânica Municipal, à Senhora Ivone Costa Pívaro pelos relevantes serviços prestados ao Município de Monte Alegre do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre do Sul, 10 de abril de 2023

LUIZ FERNANDO FERRARESSO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul ao décimo dia do mês de abril de dois mil e vinte e três.

RAFAEL DOMINGUES DE LIMA SUPERVISOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 93/2023

Rejeita as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2020.

O VER. LUIZ FERNANDO FERRARESSO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul relativas ao exercício de 2020, prevalecendo o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no TC-3132/989/20.

Art. 2º Integra o presente Decreto Legislativo, como Anexo I, o parecer exarado pela Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul sobre as Contas Municipais de Monte Alegre do Sul relativas ao exercício de 2020.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre do Sul, 13 de junho de 2023

LUIZ FERNANDO FERRARESSO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul ao décimo terceiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e três.

GIOVANA DE GODOI GONÇALVES SUPERVISORA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL

Você sabia que 372 pacientes deixaram de ser atendidos porque você faltou em sua consulta?

Apenas no mês de junho, um total de 372 pacientes faltaram às consultas agendadas nas 3 Unidades de Saúde do Município (Central, Mostardas e Limas) e na Unidade de Fisioterapia.

Desse total o maior número de ausências foi registrado nas consultas médicas, onde 238 pessoas não compareceram. A falta de pacientes às consultas odontológicas também foi alta, atingindo o número de 104 ausências, seguida pela falta em procedimentos de fisioterapia, que chegou ao número de 30.

Esse número elevado foi constatado em um levantamento realizado pela Prefeitura Municipal por meio de seu departamento de Saúde, setor responsável pelo controle da frequência às consultas agendadas.

Tal resultado preocupa a municipalidade, uma vez que o absenteísmo prejudica o atendimento da população que necessita de consultas e tem seu direito protelado.

A Prefeitura Municipal reforça a importância de comparecer às consultas e procedimentos de fisioterapia agendados ou desmarcar com antecedência, caso não possa comparecer.

Assim, outros pacientes poderão ser favorecidos com vagas, colaborando com redução das filas de espera e a garantia de atendimento a todos os usuários do SUS



PROCESSO DE COMPRA: 22/2023 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 03/2023

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares, com equipamentos, veículos e funcionários de sua responsabilidade, em aterro sanitário ou usina de tratamento devidamente licenciados pelo órgão competente, pelo regime de empreitada e tipo menor preço unitário (tonelada), conforme Edital e Anexos.

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

Em virtude de determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processo nº 00015275.989.23-4), comunico a todos os interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023 está SUSPENSO, temporariamente, na fase em que se encontra.

O ato de reabertura do Pregão será publicado oportunamente no quadro de avisos do Consórcio, bem como no endereço eletrônico www.cisbra.eco.br e em mídia da impressa oficial.

CISBRA, 27 de julho de 2023.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA Presidente

LEIS

LEI Nº 1983 DE 07 DE JUNHO DE 2023

"Altera o artigo 1º da Lei nº 1976/2023 que dispõe sobre a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação a ser verificado no exercício para recape asfáltico de ruas do município conforme convênios com o Estado no valor de R\$ 300.000,00"

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e especialmente a Lei n.º 1909 de 11/12/2020.

Art. 10. – Altera o artigo 1º da Lei nº 1976/2023 para constar que fica aberto na Diretoria de Fazenda Pública e Finanças – Divisão de Contabilidade, um Crédito Especial no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), conforme Convênios nº 103225/2022 e 103224/2022.

Art. 2o. – O presente crédito obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

Art. 3o. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 07 de junho de 2023.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em, 07 de junho de 2023.

GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO Diretora de Administração e Governo Municipal

LEI Nº 1984 DE 23 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas FAZ SABER que a Câmara Aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2024, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

 \S 1º - Integram a presente lei os seguintes anexos:

Demonstrativo de Riscos Fiscais; Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Das metas fiscais atuais comparadas as fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos; Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e atuarial do RPPS;

Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Carácter

Anexo I – Planejamento Orçamentário/ Fontes de Financiamento dos Programas de Governo;

Continuado;

Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/ Metas/ Custos;

Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

§ 2º - As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2024 poderão ser aumentadas ou diminuídas nos Anexos I e II do parágrafo anterior, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

§ 3º - Se durante a execução orçamentária ocorrer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei e, em razão de abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas de São Paulo, informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE-SP.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo; seus fundos e autarquias e consórcios, observando-se os seguintes objetivos.

Art. 3º O Legislativo, as Unidades Orçamentárias da Administração direta encaminharão à Diretoria de Fazenda Municipal e Finanças suas propostas Orçamentárias parciais até o dia 31 de julho de 2023.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até 60 (sessenta) dias antes do prazo de

encaminhamento do projeto de lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2024, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo, suas Autarquias e seus Fundos.

§1º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal;

II - O orçamento de investimento das empresas:

III - O orçamento da seguridade social.

§2º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§3º - Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

§4º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macros objetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 5º É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 6º A proposta orçamentária para o ano 2024, conterá as metas e prioridades estabelecidas no Anexo II que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

I - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

 II - Na estimativa da receita considerar-seá a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III - As receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2023, observando a tendência de inflação projetada no Plano Plurianual;

IV - As despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº 163/2001, e o artigo 15, da Lei nº 4.320/1964;

VI - Não poderá prever como receitas de

operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária,

VII - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 7º Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo e Legislativo editará ato estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§10 - As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.

§2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 8º Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder.

§1º – Excluem da limitação de empenhos as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, as contrapartidas aos convênios e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como se buscará preservar as despesas abaixo hierarquizadas com:

I - Atendimento a educação;

II - Atenção à saúde da população;

III - Pessoal e Encargos Sociais;

IV - A preservação do Patrimônio Público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2000;

V - Sentenças judiciais de pequena monta e os precatórios;

VI - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

§2º – Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o ocorrido e, solicitará do mesmo, medidas de contenção de despesas, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificação do ato.

Art. 9º Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

- Art. 10. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e salários, incluindo:
- a) A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores:
- b) A criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira e salários;
- c) O provimento de cargos ou empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vinente:
- d) A revisão ou alteração do regime jurídico dos servidores;
- e) A concessão de benefícios e auxílios aos servidores.
- §1º As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 11 Fica o Executivo ainda autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.
- Art. 12. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida apurada no mesmo período.
- apurada no mesmo período. §1º - O limite de que trata este artigo está assim dividido:
- I 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, e
- II 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.
- §2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:
- I De indenização por qualquer motivo, incluindo aquelas oriundas de demissão de servidores ou empregados:
- II Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o "caput" deste artigo; §3º - O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:
- I Redução de vantagens concedidas a servidores;
- II Redução ou eliminação das despesas com horasextras;
- III Exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão;
- IV Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
- Art. 13. No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do §1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.
- Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Departamento Administrativo.
- Art. 14. Para efeito de registros contábeis, as despesas com terceirização de mão-de-obra a ser contabilizada como "Outras Despesas de Pessoal", de que trata o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementa nº 101/2000, referem-se à contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções quardem relação

- com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos ou Empregos dos Servidores Públicos Municipais, ou ainda, atividades inerentes à Administração Pública Municipal.
- §1º Ficará descaracterizada a substituição de servidores quando a contratação dos serviços envolver, também, o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos próprios do contratado ou de terceiros.
- Art. 15. O Poder Executivo por meio do sistema de controle interno fará o controle dos custos e avaliação de resultados dos programas.
- Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.
- Art. 16. O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
- I Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- II Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal:
- III Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IV Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- V Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal; VI Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Servicos de Oualquer Natureza;
- VII- Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão intervivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;
- VIII Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; IX Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização,
- cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos, X - Incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.
- XI Utilizar o protesto extrajudicial em cartório da Certidão de Dívida Ativa e a inserção do nome do devedor em cadastros de órgãos de proteção ao crédito.
- XII Imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal.
- Parágrafo único. O poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.
- Art. 17. A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e equivalerá a até 1 % (um por cento) da receita corrente líquida.
- §1º Poderá ainda, conter também reserva de contingência para:
- I Atingimento de superávit orçamentário que reduza, ainda que progressivamente, a dívida de curto prazo do Município;
- II Superávit do regime próprio de previdência social.
- §2º Caso a reserva de contingência de que trata o caput não seja utilizada até 30 de setembro de 2024 para os fins de que trata este artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.
- Art. 18. O Poder Executivo está autorizado a realizar, por Decreto, até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orcamentário para outro.
- Art. 19. Nos moldes do art. 165, § 8°, da Constituição Federal, a lei orçamentária poderá conceder até 5% (cinco por cento) para o Executivo abrir créditos adicionais nos termos do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/1964.

- Art. 20. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar livremente os recursos orgamentários de dotações dentro da mesma natureza ou de uma natureza de despesa para outra, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.
- Parágrafo único. As realocações orçamentárias de que trata o caput deste artigo serão realizadas pela Diretoria da Fazenda Municipal e Finanças, mediante solicitação e justificativa dos respectivos titulares das Unidades Gestoras, cumpridas as formalidades do caput do artigo.
- Art. 21. Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos conforme o cronograma de desembolso mensal, de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.
- §10 Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.
- §2º Ao final de cada quadrimestre, a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura os valores dos juros de aplicação financeira e os retidos a título de imposto de renda.
- §30 A Câmara Municipal devolverá à Prefeitura ao final do exercício os valores das parcelas não utilizadas.
- Art. 22. A transferência de recursos a título de parcerias voluntárias para as organizações da sociedade civil atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam, em regime de mútua cooperação, atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público.
- §1º. Para celebração das parcerias de que trata o caput deverão ser obedecidas às disposições legais vigentes à época da assinatura do instrumento jurídico.
- §2º. Quando se tratar de termos de fomento e colaboração deverá ser observado a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCE/SP, e respectivas deliberações e demais legislações pertinentes a matéria.
- §3º. Quando se tratar de termos de parcerias a serem firmados com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP deverá ser observada a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, observando-se, no que couber, as disposições das instruções Normativas do TCE- SP relativas a matéria.
- §4º. Quando se tratar de contratos de gestão a serem firmados com as organizações sociais, deverá ser observada a Lei Municipal e atos regulamentadores, e no que couber, as disposições das Instruções Normativas do TCE/SP relativas à matéria.
- Art. 23. Sem prejuízos das disposições contidas no artigo anterior, a destinação de recursos às organizações da sociedade civil, dependerá ainda de: I Previsão orçamentária;
- II Identificação do beneficiário e do valor a ser transferido no respectivo instrumento jurídico;
- III Execução na modalidade de aplicação "50" transferências à entidade privada sem fins lucrativos.
- Art. 24. Os empenhos da despesa, referentes a transferências de que trará o artigo 24, desta Lei, serão feitos, obrigatoriamente, em nome da organização da sociedade civil signatária de instrumento jurídico correspondente à parceria.
- Art. 25. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários a divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva excluída as despesas com publicação de editais e outras publicações legais.
- §1º. As despesas referidas no "caput" deste artigo deverão ser destacadas no orçamento conforme estabelece o artigo 21, da Lei Federal nº 12.232, de 29/10/2010, e onerarão as seguintes dotações:
- I Publicações de interesse do Município;
- II Publicações de editais e outras publicações legais.
- §2º. Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias do Departamento Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, a atividade referida no inciso I do

- §1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando a aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso. §3º. As despesas de que se trata este artigo, no tocante à Câmara Municipal, onerarão a atividade "Câmara Municipal Comunicação".
- Art. 26. As despesas sob o regime de adiantamento serão destacadas em específica categoria programática, com denominação que permita sua clara identificação.
- Art. 27. Na elaboração da Lei orçamentária deverão ser previstos recursos que efetivem, o cumprimento do princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, bem como, a pronta identificação dos recursos anexos da Lei.
- Art. 28. São vedados quaisquer procedimentos aos ordenadores de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade dotação orçamentária.
- Art. 29. As obras em andamento e a conservação desse Patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.
- Parágrafo Único. A inclusão de novos projetos no orçamento somente será possível se estiver previsto na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e após adequadamente garantido a manutenção da conservação das obras em andamento, observado o disposto no "caput" deste artigo.
- Art. 30. O pagamento dos vencimentos, salários de pessoal e seus encargos e do serviço da dívida fundada terão prioridade sobre as ações de expansão.
- Art. 31. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotacão.
- Art. 32. Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, conforme norma do AUDESP e as Portarias STN/SOF nº 163 e MOG nº 42
- Art. 33. Para assegurar a transparência e a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48, parágrafo único, I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
- Parágrafo único. Na impossibilidade da realização de audiência pública presencial, poderão ser adotadas medidas de participação por meio eletrônico em caráter virtual.
- Art. 34. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orgamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em sua página na internet cópia integral do referido projeto e de seus anexos.
- Art. 35. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- Art. 36. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 23 de junho de 2023.
- EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA Prefeito Municipal
- Registrada em livro próprio e publicada em, 23 de junho de 2023.
- GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO Diretora de Administração e Governo Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS - JUNHO

LEI Nº 1984 DE 23 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas FAZ SABER que a Câmara Aprovou e ele sanciona e promulga a sequinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2024, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

 $\S\ 1^{\rm o}$ - Integram a presente lei os seguintes anexos:

Demonstrativo de Riscos Fiscais;

Demonstrativo 1 - Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Das metas fiscais atuais comparadas as fixadas nos três exercícios anteriores:

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido:

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e atuarial do RPPS;

Demonstrativo 7 –Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 8 -Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Carácter Continuado;

Anexo I - Planejamento Orçamentário/ Fontes de Financiamento dos Programas de Governo; Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/ Metas/ Custos;

Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

- § 2º As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2024 poderão ser aumentadas ou diminuídas nos Anexos I e II do parágrafo anterior, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.
- § 3º Se durante a execução orçamentária ocorrer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei e, em razão de abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecido pelo AUDESP Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas de São Paulo, informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE-SP.
- Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo; seus fundos e autarquias e consórcios, observando-se os seguintes objetivos.
- Art. 3º O Legislativo, as Unidades Orçamentárias da Administração direta encaminharão à Diretoria de Fazenda Municipal e Finanças suas propostas Orçamentárias parciais até o dia 31 de julho de

2023.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até 60 (sessenta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2024, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo, suas Autarquias e seus Fundos.

§1º - A lei orçamentária anual compreenderá: I – O orçamento fiscal;

II - O orçamento de investimento das empresas;

III - O orçamento da seguridade social.

§2º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§3º - Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

§4º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macros objetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 5º É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 6º A proposta orçamentária para o ano 2024, conterá as metas e prioridades estabelecidas no Anexo II que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

- I As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o a n o e m curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
- II Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- III As receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2023, observando a tendência de inflação projetada no Plano Plurianual;
- IV As despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº 163/2001, e o artigo 15, da Lei nº 4.320/1964;
- VI Não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária,

VII - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos

na lei orçamentária anual poderão conter

previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

EXTRATO DE ADITAMENTOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇO – JUNHO 2023

Contrato nº 31/2023; Assinatura: 20/06/2023; Modalidade: Concorrência nº 02/2023; Processo Administrativo nº 647/2023; Contratante: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL; Contratada: CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA. Objeto: "Contratação de empresa especializada para a execução da obra de "Recapeamento asfáltico da Rua Paschoal Varoni e Rua Santo Expedito, bairro Ponte Preta, Loteamento Santo Antônio", objeto do Convenio nº 103224/2022, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo". Valor: R\$ 245.594,95. Vigência: 30 dias.

Contrato nº 32/2023; Assinatura: 20/06/2023; Modalidade: Concorrência nº 03/2023; Processo Administrativo nº 648/2023; Contratante: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL; Contratada: CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA. Objeto: "Contratação de empresa especializada para a execução da obra de 'Recapeamento asfáltico da Rua Julia Campanari de Paiva Lopes e Rua Frederico Stafocher, bairro Ponte Preta, Loteamento Santo Antônio", objeto do Convenio nº 103225/2022, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo". Valor: R\$ 112.200,81. Vigência: 30 dias.

Contrato nº 33/2023; Assinatura: 23/06/2023; Modalidade: Dispensa; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL; Contratada: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP. Objeto: "Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I". Valor mensal: R\$ 240,00 Vigência: 12 meses.

Contrato nº 34/2023; Assinatura: 26/06/2023; Modalidade: Pregão Presencial Nº 17/2023 - Registro de Preço; Processo Administrativo nº 711/2023; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL; Contratada: OLIVEIRA E FRANCO DE ITATIBA LTDA. Objeto: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outsourcing de impressão reprográfica com fornecimento de equipamentos, Impressoras e Multifuncionais (novos e sem uso), exceto papel, fornecimento de Software de controle de dispositivos e captura de contadores de impressão e cópia, e Assistência Técnica preventiva e corretiva, com reposição de peças e de fornecimento de suprimentos originais de fábrica". Valor: R\$ 215.000,00. Vigência: 12 meses.

Contrato nº 35/2023; Assinatura: 28/06/2023; Modalidade: Pregão Presencial Nº 18/2023 - Registro de Preço; Processo Administrativo nº 720/2023; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL; Contratada: LUZ FORTE CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de iluminação pública no município, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme termo de referência em anexo". Valor global estimado: R\$ 159.570,00. Vigência: 12 meses.

Cancelamento de Contrato nº 02/2023; Assinatura: 21/06/2023; Modalidade: Pregão Presencial Nº 20/2022; Contratante: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL; Contratada: SANDY CAMILA CARRASCO 23578121843. Objeto: "Contrato de uso comercial de espaço público a título precário e oneroso para atividades diversas, conforme TERMO DE REFERÊNCIA constante no ANEXO I deste Edital".

Aditamento nº 23/2023; Assinatura:

13/06/2023; Modalidade: Pregão Presencial nº 016/2018; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL: CONTRATADA: OLIVEIRA E FRANCO DE ITATIBA LTDA. Objeto: "O presente aditamento tem o escopo de prorrogar o prazo de vigência do contrato que tem como objeto "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outsourcina de impressão reprográfica com fornecimento de equipamentos, Impressoras e Multifuncionais (novos e sem uso), exceto papel, fornecimento de Software de controle de dispositivos e captura de contadores de impressão e cópia, e Assistência Técnica preventiva e corretiva, com reposição de pecas e de fornecimento de suprimentos originais de fábrica, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital" por um período de até 60 (sessenta) dias, a partir de 14 de junho de 2023, podendo ser rescindindo antes do termino da vigência prevista no presente.". Aditamento de prazo. Nova vigência: 60 dias. Aditamento nº 24/2023; Assinatura: 14/06/2023; Modalidade: Dispensa; Processo Administrativo no. 1147/2019; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL; CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE. Objeto: "Constitui objeto do presente Termo Aditivo, prorrogar a vigência do contrato firmado em 06/05/2019 entre os partícipes acima citados, conforme autoriza a Cláusula 7ª do referido Contrato". Aditamento de prazo. Nova vigência: 06/05/2024.

Ata de Registro de Preço nº 31/2023; Assinatura: 29/06/2023; Pregão Presencial nº 12/2023 (Registro de Preços); Processo Administrativo nº 471/2023; Prefeitura: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL; Detentora: COMERCIALMANGILI & SILVA LTDA - ME. Objeto: "Aquisição de material de limpeza para a serem utilizados durante 12 meses". Valor total estimado anualmente: R\$ 78.873,83. Vigência: 12 meses.

Ata de Registro de Preço nº 32/2023; Assinatura: 29/06/2023; Pregão Presencial nº 12/2023 (Registro de Preços); Processo Administrativo nº 471/2023; Prefeitura: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL; Detentora: NASAD LIMP COMERCIAL LTDA ME. Objeto: "Aquisição de material de limpeza para a serem utilizados durante 12 meses". Valor total estimado anualmente: R\$ 121.466,40. Vigência: 12 meses.

Ata de Registro de Preço nº 33/2023; Assinatura: 29/06/2023; Pregão Presencial nº 12/2023 (Registro de Preços); Processo Administrativo nº 471/2023; Prefeitura: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL; Detentora: RICARDO GONÇALVES ITAPIRA. Objeto: "Aquisição de material de limpeza para a serem utilizados durante 12 meses". Valor total estimado anualmente: R\$ 147.939,38. Vigência: 12 meses.

Ata de Registro de Preço nº 34/2023; Assinatura: 29/06/2023; Pregão Presencial nº 12/2023 (Registro de Preços); Processo Administrativo nº 471/2023; Prefeitura: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL; Detentora: RODRIGO TONELOTTO. Objeto: "Aquisição de material de limpeza para a serem utilizados durante 12 meses". Valor total estimado anualmente: R\$ 113.148,04. Vigência: 12 meses.

Prefeitura realiza VI Conferência Municipal de Assistência Social

A Prefeitura Municipal, por meio do seu Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social realizou no dia 13 de julho, a VI Conferência Municipal de Assistência Social. O encontro reuniu 80 pessoas na sede do DADS Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social e trouxe como tema "Reconstruindo o SUAS, O SUAS que Temos e o SUAS que Queremos". As conferências acontecem a cada dois anos e tem como objetivo discutir e aperfeiçoar as políticas públicas de assistência social para a promoção da qualidade de vida da população de Monte Alegre do Sul. As propostas apresentadas na conferência municipal posteriormente serão levadas, juntamente com as de outros municípios, à conferência estadual e também à nacional. A Conferência contou com a participação do Prefeito, vereadores, membros dos Conselhos Municipais, Polícia Militar e sociedade civil.



link de inscrição: bit.ly/conectaturismo23

HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 647/2023

Concorrência nº 02/2023

Objeto: "Contratação de empresa especializada para a execução da obra de "Recapeamento asfáltico da Rua Paschoal Varoni e Rua Santo Expedito, bairro Ponte Preta, Loteamento Santo Antônio", objeto do Convenio nº 103224/2022, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo"

Considerando os despachos e elementos constantes dos presentes autos ADJUDICO o procedimento e HOMOLOGO o objeto da presente licitação a seguinte Empresa: CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.770.039/0001-91 pelo valor global de R\$ 245.594,95 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes, em especial àquelas tocantes a prazos legais.

Monte Alegre do Sul, 19 de junho de 2023

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA PREFEITO MUNICIPAL HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 648/2023 Concorrência nº 03/2023

Objeto: "Contratação de empresa especializada para a execução da obra de "Recapeamento asfáltico da Rua Julia Campanari de Paiva Lopes e Rua Frederico Stafocher, bairro Ponte Preta, Loteamento Santo Antônio", objeto do Convenio nº 103225/2022, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo".

Considerando os despachos e elementos constantes dos presentes autos ADJUDICO o procedimento e HOMOLOGO o objeto da presente licitação a seguinte Empresa: CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.770.039/0001-91 pelo valor global de R\$ 112.200,81 (cento e doze mil, duzentos reais e oitenta e um centavos).

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes, em especial àquelas tocantes a prazos legais.

Monte Alegre do Sul, 19 de junho de 2023 EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 1415/2023 Concorrência Pública nº 03/2023

Objeto: "Permissão de uso remunerado e em caráter precário de 01 (um) espaço de 6 metros x 6 metros, de propriedade da Municipalidade, localizado no Complexo Esportivo Aparecido de Andrade, na Estrada Municipal Nelson Taufic Nassif, S/N, no bairro do Falcão, para exploração de comercio e prestações de serviços de alimentação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município, e elementos constantes no processo administrativo nº 1415/2023".

Considerando os despachos e elementos constantes dos presentes autos ADJUDICO o procedimento e HOMOLOGO o objeto da presente licitação, a LAISLA APARECIDA CLEMENTE 39389354803, inscrita no CNPJ nº 40.371.835/0001-72 no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais)

Ciências aos interessados observam as prescrições legais pertinentes, em especial àquelas tocantes a prazos legais.

Monte Alegre do Sul, 07 de julho de 2023.

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha PREFEITO MUNICIPAL TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 478/2023

Modalidade: Pregão Presencial Nº 14/2023 - Registro de Preço

OBJETO: "Papel sulfite para atendimento das necessidades de trabalho dos departamentos municipais pelo período de 12 meses"

Considerando os despachos e elementos constantes dos presentes autos ADJUDICO o procedimento e HOMOLOGO o objeto da presente licitação a seguinte empresa:

Fornecedor: LUANA BAIOCCHI GONCALVES EIRELI

Fornecedor: LUANA BAIOCCHI GONCALVES EIRELI

 Lote
 Item
 Descrição
 Unidade Valor Total

 1
 1
 PAPEL SUFITE A4 C/ 5000

 CX
 240,0000
 315,0000
 75.600,00

 1
 2
 PAPEL SULFITE A3 29,7X42CM

 75 G - CAIXA 5 RESMAS
 CX
 10,0000

 340,0000
 3.400,00
 CX
 10,0000

 Total do Fornecedor
 79.000,00
 79.000,00

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes, em especial àquelas tocantes a prazos legais.

Monte Alegre do Sul, 10 de maio de 2023

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E